



ESTADO DO MARANHÃO

DECRETO Nº 38.565 , DE 2 DE OUTUBRO DE 2023.

Estabelece medidas obrigatórias de redução de despesas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais basilares da Administração Pública da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, inscritos no artigo 37, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que o artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, estabelece que a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do §1.º do artigo 1.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de redução de despesas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a serem observadas pelos órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta,

DECRETA

Art. 1º Com vistas a garantir o equilíbrio das contas públicas, os órgãos e entidades que integram a Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual ficam obrigados a promover as seguintes medidas de redução de despesas:

I – redução, em 25% (vinte e cinco) por cento, do valor dos contratos e outras despesas executadas no âmbito dos Programas do Estado do Maranhão, referentes a:



ESTADO DO MARANHÃO

- a) locação de veículos leves e pesados e embarcações;
- b) materiais de consumo e permanentes;
- c) passagens e despesas com locomoção;
- d) serviços técnicos especializados;
- e) tecnologia da informação; e
- f) combustíveis e lubrificantes;

II – redução, em 25% (vinte e cinco por cento), da concessão de diárias, em relação ao gasto de mesma natureza no exercício de 2022;

III – redução de 10% (dez por cento) no quantitativo de pessoal referente aos contratos e outras despesas de limpeza e conservação;

IV – redução de 25% (vinte e cinco por cento) ou percentual superior, na forma do art. 65 da Lei nº 8666/93, nos serviços referentes aos contratos e outras despesas de vigilância.

Art. 2º Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, ficam, ainda, vedadas:

I – a realização de contratação de consultorias para a prestação de serviços de qualquer natureza;

II – a participação de servidores, que implique em criação e/ou aumento de despesa, em cursos, congressos, seminários e outros eventos congêneres dentro e fora do Estado, inclusive no exterior, excetuadas as ações de capacitação e formação continuada, promovidas pela Escola de Governo do Estado do Maranhão – EGMA;

III – a celebração de aditivos em contratos administrativos que representem aumento de quantitativo anteriormente contratado e que impliquem em acréscimo no valor do contrato, salvo quando observadas as disposições do Decreto nº 38.082, de 13 de janeiro de 2023;

IV – a realização de eventos que envolvam a contratação de serviços de buffet, coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques, e demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo Estadual, autorizadas pela Chefia do Gabinete do Governador;

V – a abertura de crédito suplementar e/ou especial, para termos de cooperação técnica e/ou contratos de patrocínio, para o apoio estadual na realização de eventos, tais como festivais, festividades, feiras, encontros, gincanas, exposições, competições, campeonatos, torneios, maratonas, fóruns, congressos, convenções, mostras e quaisquer outras manifestações de caráter técnico-científico, recreativo, educacional, cultural, esportivo, trabalhista, artístico, socioeconômico ou turístico;

Handwritten signatures and initials



ESTADO DO MARANHÃO

VI – a celebração de novos contratos administrativos e novos contratos de gestão que impliquem despesas correntes para o Estado, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor, observando-se as disposições do Decreto nº 38.082, de 13 de janeiro de 2023;

VII – novas contratações de bens, serviços e locação de tecnologia da informação e comunicação, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor, observando-se as disposições do Decreto nº 38.082, de 13 de janeiro de 2023;

VIII – a celebração de novos contratos de locação de imóveis, salvo no caso de substituição que resulte em redução de valor, observando-se as disposições do Decreto nº 38.082, de 13 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Estão excluídas das reduções e vedações previstas nesse artigo as despesas com recursos oriundos de Operações de Crédito, recursos do SUS, demais receitas cujos recursos são de aplicação vinculada, recursos de emendas parlamentares estaduais e federais e recursos de transferências federais.

Art. 3º Compete à Secretaria de Monitoramento de Ações Governamentais - SEMAG acompanhar, mensalmente, o cumprimento das reduções e vedações estabelecidas neste Decreto e encaminhar o relatório de monitoramento ao Governador do Estado.

§ 1º Para a comprovação das medidas impostas por este Decreto, todos os todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo deverão apresentar o termo supressivo do contrato ou ato equivalente, assim como notas fiscais apresentadas pelos fornecedores relativas ao mês de implementação e subsequentes;

§ 2º O primeiro relatório de monitoramento da Secretaria de Monitoramento de Ações Governamentais deverá ser encaminhado ao Governador do Estado após 30 (trinta) dias corridos do início da vigência deste Decreto.

Art. 4º Ficam suspensas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as seguintes medidas:

I – criação de cargos, empregos ou funções públicas, excetuando-se aqueles cuja criação se dê por fusão, incorporação ou readequação de funções, que objetivem a reorganização administrativa;

II- nomeação de servidores temporários, que implique em aumento de despesa;

III – a criação ou concessão de bolsas de estudos, ou alteração das existentes, que implique em aumento de despesa;

IV – criação de grupos de trabalho, comitês, conselhos e comissões remuneradas;

cell (F-1)



ESTADO DO MARANHÃO

V – edição de quaisquer atos que resultem em aumento de despesa com pessoal no exercício de 2023.

Parágrafo único. Poderão ser excetuados do disposto no inciso IV deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentário-financeira, eventuais atos que resultem em aumento da despesa com pessoal nas áreas de saúde, educação e segurança, a serem autorizados pelo Comitê de Gestão Orçamentária, Financeira e de Política Salarial - Comitê Gestor.

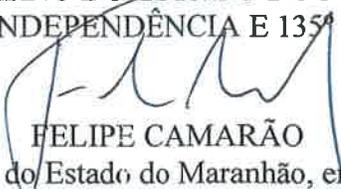
Art. 5º As disposições contidas neste Decreto aplicam-se a todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que integram a Administração Pública Direta e Indireta, bem como às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

Parágrafo único. Eventuais exceções poderão ser autorizadas pela Chefia de Gabinete do Governador, com prévia manifestação da Secretaria de Estado de Monitoramento de Ações Governamentais.

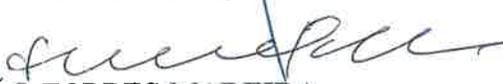
Art. 6º Havendo necessidade, ficam a Chefia de Gabinete do Governador, a Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, a Secretaria de Estado da Casa Civil, a Secretaria de Estado de Administração e a Secretaria de Estado de Transparência e Controle e a Secretaria de Monitoramento de Ações Governamentais autorizadas a editar normas complementares para a execução do presente Decreto, no âmbito de suas competências.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2023.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 2
DE OUTUBRO DE 2023, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.


FELIPE CAMARÃO

Governador do Estado do Maranhão, em Exercício


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Secretário-Chefe da Casa Civil